



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

*Casa José Ximenes de Araújo*

## **PROJETO DE LEI N°: 733/2021**

### **ÍNDICE**

**25/05/2021** – O PROJETO CHEGOU A ESTA CASA LEGISLATIVA;

**06/10/2021** – O JURÍCO PROFERIU PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO;

**06/10/2021** – A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROFERIU PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO;

**04/010/2021** – O PROJETO FOI VOTADO EM PLENÁRIO, SENDO APROVADO PELA MAIORIA DOS VOTOS;

**08/10/2021** – O PROJETO FOI SANCIONADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

**08/10/2021** – O PROJETO FOI PUBLICADO, ATRAVÉS DA CERTIDÃO N°: 068/2021, TORNANDO-SE LEI MUNICIPAL N°: 707/2021.





**CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES**

*Casa José Ximenes de Araújo*

Recebi em  
25/05/2021.

**PROJETO DE LEI Nº 733/2021.**

~~José Ewandsen de Souza~~  
Controle Interno  
Portaria 02/2021


**EMENTA:** Considera Patrimônio Cultural Imaterial do município das Correntes o "Boi da Macuca".

**Joseylton Anderson de Vasconcelos**, Vereador do Município de Correntes, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e, sobretudo, pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º Fica considerado Patrimônio Cultural Imaterial do município das Correntes a expressão cultural denominada "Boi da Macuca".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, em 25 de maio de 2021.**

  
**JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS**  
**Vereador Autor da Proposição**





## JUSTIFICATIVA

O “Boi da Macuca”, considerado uma das maiores expressões culturais do Estado de Pernambuco, sempre foi um orgulho para o município das Correntes, com a sua multiculturalidade característica, seu culto à liberdade e seu inestimável valor artístico.

Sob a batuta do seu grande maestro, José Oliveira da Rocha, o saudoso Capitão Zé da Macuca, o Boi voou. Voou para longe, encantou o Brasil e transpôs as fronteiras nacionais fazendo com que seu encanto chegasse a outros continentes.

Presença sempre fiel ao Carnaval de Olinda, o Boi da Macuca foi adotado pelos foliões e arrastou multidões por entre os becos, esquinas e laderias da Marim dos Caetés, sempre exaltando a cultura Agrestina e suas origens rurícolas.

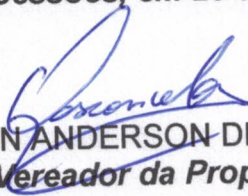
“Um boi vaidoso e avoador, como canta o Cordel do Fogo Encantado em *Boi luzeiro*. Um animal terreno, mas batizado com nome de pássaro. Decorado com chifres dourados e fitas azuis, vermelhas e amarelas, sobrevoa e guia as cabeças dos brincantes, seja no litoral ou interior, dançando um ritmo que mistura frevo, forró e música contemporânea.”

O trecho acima foi retirado da descrição feita pela Revista Continente em 03 de fevereiro de 2020.

A importância da expressão cultural denominada Boi da Macuca, transcende o nosso município, enchendo de orgulho seus conterrâneos e levando o nome de Correntes para os quatro cantos do mundo.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta justa Propositura.

***Sala das Sessões, em 25 de maio de 2021.***

  
**JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS**  
**Vereador da Proposição**





# CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

## PARECER JURÍDICO

**Referência: Projeto de Lei nº 733/2021**

**Autoria: Vereador Joseylton Anderson de Vasconcelos**

**Ementa: “Considera Patrimônio Cultural Imaterial do município das Correntes o “Boi da Macuca””.**

### I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a assessoria jurídica desta casa, para emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei nº 733/2021, de autoria do Vereador Joseylton Anderson de Vasconcelos, que tem como objetivo Considerar Patrimônio Cultural Imaterial do município das Correntes o “Boi da Macuca”.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### II – ANÁLISE JURÍDICA

#### 2.1 – Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo na Lei Orgânica Municipal.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Assessoria Jurídica **OPINA favorável** a tramitação do projeto em comento.

#### 2.2 – Do Mérito

Preliminarmente, constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativo do Município, insculpidas na Constituição Federal de 1988.

Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo. Eventuais vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude. Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios





# CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

*Casa José Ximenes de Araújo*

jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

## III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, ao apreciar o projeto de lei em análise do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, foi verificado que foi contemplada toda legislação pertinente ao assunto em pauta, portanto este projeto está livre de qualquer vício ou qualquer ato inconstitucional. No que tange ao mérito, esta Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos Senhores Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. A Assessoria Jurídica desta casa **OPINA pela viabilidade** técnica do Projeto de Lei nº. 733/2021.

É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado respeito.

Correntes Pernambuco, 6 de outubro de 2021.

**Dr. Hultan de Vasconcelos Pimentel**  
Assessor Jurídico  
OAB/PE 40.438-D





**CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES**  
*Casa José Ximenes de Araújo*

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 733/2021.**

AUTORIA: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO · 06/10/2021.

Reuniu-se no dia 08 de setembro do corrente ano, a Comissão de Legislação Justiça e Redação, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 733/2021**, oriundo do Vereador Joseylton Anderson de Vasconcelos.

Ementa: **“Considera Patrimônio Cultural Imaterial do município das Correntes o “Boi da Macuca””**.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Verificando que o referido Projeto no que se refere a iniciativa, redação e ao mérito, está em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa. Não possui nenhum vício jurídico, recebendo Parecer favorável da Procuradoria Jurídica desta Casa.

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO vota favorável à aprovação do Projeto em epigrafe.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do soberano plenário.

Correntes, 06 de outubro de 2021.

  
JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS  
**PRESIDENTE**

  
ARNALDO TAVARES SILVA DE LIRA

**RELATOR**  
**FALTOU A**  
**SESSÃO**  
ERLAN LEANDRO DE ALBUQUERQUE  
**VOGAL**






# CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

**VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº: 733/2021, CUJA EMENTA: CONSIDERA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES O "BOI DA MACUCA".**


  
**ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES**  
PRESIDENTE

  
**CRISTIANE LOPES DE ARAUJO**  
VEREADORA - 1º SECRETÁRIA

  
**CICERO DA SILVA**  
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO

  
**ADELMO LUCIANO BEZERRA DA SILVA**  
VEREADOR

  
**ARNALDO TAVARES LIRA DA SILVA**  
VEREADOR


  
**ERLAN LEANDRO DE ALBUQUERQUE**  
VEREADOR

  
**JACQUELINE HENRIQUE DE FRANÇA SILVA**  
VEREADORA

**FALTOU A  
SESSÃO**  
**JOSÉ CLOVIS MONTEIRO DE VASCONCELOS**  
VEREADOR

  
**JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS**  
VEREADOR

  
**LOURDILÉCIA CHAVES DE AMORIM CARDOZO**  
VEREADORA

  
**OCIONI BARBOSA DA SILVA**  
VEREADORA

**Correntes, 07 de Outubro de 2021.**





# CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

SANÇIONADO NOS  
TERMO DO ART  
81, INCISOS I a VI  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
EM 08 DE 10 DE 2021  
*Luís Carlos Cordeiro Alves*  
Prefeito

## PROJETO DE LEI Nº 733/2021.

**EMENTA:** Considera Patrimônio Cultural Imaterial do município das Correntes o "Boi da Macuca".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e, sobretudo, pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou na 25ª (vigésima quinta) Sessão Ordinária em 07 de outubro de 2021, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica considerado Patrimônio Cultural Imaterial do município das Correntes a expressão cultural denominada "Boi da Macuca".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2021.

*Luís Carlos Cordeiro Alves*  
ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES  
PRESIDENTE

*Cristiane Lopes de Araújo*  
CRISTIANE LOPES DE ARAÚJO  
1ª SECRETÁRIA

*Cícero da Silva*  
CICERO DA SILVA  
2º SECRETÁRIO





## LEI MUNICIPAL Nº 707/2021

**EMENTA:** Considera Patrimônio Cultural Imaterial do município das Correntes o “Boi da Macuca”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado Patrimônio Cultural Imaterial do município das Correntes a expressão cultural denominada “Boi da Macuca”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, correntes, 08 de outubro de 2021.



**Hugo Cesar Gomes Galvão**  
Prefeito





**CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES**  
*Casa José Ximenes de Araújo*

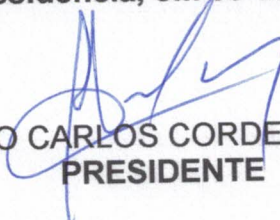
**CERTIDÃO Nº 068/2021**

Certifico, a quem interessar possa e a quem de direito, que **ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal das Correntes – Pernambuco, no uso e gozo das suas atribuições legais e regimentais, **publicou a Lei Municipal nº: 707/2021, cuja ementa: Considera Patrimônio Imaterial do município das Correntes o “Boi da Macuca;** e por consequência, determinou a publicação de praxe, cumprindo a Legislação positiva, conforme a Lei vigente.



**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete da Presidência, em 08 de outubro de 2021.**

  
**ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES**  
**PRESIDENTE**